

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

Exma. Sra. CLAUDIA APARECIDA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO. Nesta.

Solicita autorização para proceder com a Rescisão Administrativa / Unilateral do Contrato nº 048/2024, através do Processo Administrativo nº 052/2024, Dispensa de Licitação nº 047/2024 firmado com a Empresa ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESPERANÇA DE APORÉ – FM, inscrita no CNPJ 05.214.004/0001-96, com sede na Avenida Ângela Maria Costa de Moraes nº 189, Bairro Nosso Senhor dos Passos, Aporé/GO, CEP: 75.825-000, neste ato representada pela Presidente Sra. THALINE PATRICIA BORGES CARDOSO, brasileira, casada, pecuarista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5282500 SSP/GO, e CPF nº 708.399.801-91, residente e domiciliada na Avenida João Nunes nº 525, Bairro: Centro, Aporé/GO, CEP: 75.825-000, nos termos do artigo 125 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

Aporé/GO, 10 de Outubro de 2024.

SANDRA MARIA DA SILVA Secretária Geral



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

DESPACHO

REMETA-SE à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para conhecimento, apreciação e emissão de Parecer Jurídico à respeito da possibilidade e legalidade de rescisão administrativa / unilateral do Contrato nº 048/2024, Processo Administrativo nº 052/2024, Dispensa de Licitação nº 047/2024.

Aporé-GO, 10 de Outubro de 2024.

CLAUDIA APARECIDA DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Aporé



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre a Possibilidade da Rescisão Administrativa / Unilateral do Contrato nº 048/2024, Processo Administrativo nº 052/2024, Dispensa de Licitação nº 047/2024

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradora Jurídica, parecer sobre a possibilidade e legalidade da Rescisão Administrativa / Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2024, referente ao Processo Administrativo nº 052/2024 e Dispensa de Licitação nº 047/2024.

CONSIDERANDO QUE:

a) A Rescisão Unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 137, VIII da Lei nº 14.133/2021, condiciona a conveniência da Administração e o interesse público, senão vejamos:

Art.137 – Constituirão <u>motivos para extinção do contrato</u>, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VIII – <u>razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima</u> do órgão ou da entidade contratante.

- b) Em razão da conveniência e interesse público, a administração resolve REINCINDIR O CONTRATO por força do conteúdo do art.137, Inciso VIII da lei nº 14.133/2024, vez que a administração analisou e encontrou outros meios de comunicação, como as redes sociais que atingem de forma mais abrangente o público, tornando os atos do Poder Legislativo Públicos e Transparentes.
- c) Sinale-se que há rescisão unilateral em virtude de incontestável interesse da Administração, sendo devidamente justificada, condicionando à existência de razões diante da economicidade que trará aos cofres públicos.
- d) Nessa verga, é suficiente a Administração não mais desejar a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços já não são mais necessários, e que não vai causar nenhum dano ao erário.
- e) Tais circunstancias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

f) Tendo a contratada ciência de suas obrigações tributarias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade da Administração Pública pela rescisão contratual.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento nos itens acima delineados, e especialmente no fato de que não haverá geração de despesas com multa contratual ao Poder Legislativo o que homenageia o princípio da economicidade, entendo que a Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás pode RESCINDIR O CONTRATO Nº 048/2024 firmado com a Empresa ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESPERANÇA DE APORÉ – FM, inscrita no CNPJ 05.214.004/0001-96, neste ato representada pela Presidente Sra. THALINE PATRICIA BORGES CARDOSO, mediante Termo de Rescisão Contratual específico.

Este é o parecer!

SILVANA FIGUEIREDO FERNANDES
PROCURADORA JURÍDICA – OAB/GO 48.564



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

DECISÃO

Assunto: Solicita autorização para a Rescisão Administrativa / Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2024, referente ao Processo Administrativo nº 052/2024 e Dispensa de Licitação nº 047/2024.

Acato, na íntegra, o Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aporé no sentido de **RESCINDIR o Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2024**, firmado em 21 de Junho de 2024, devendo ser observadas todas as disposições contidas no parecer.

Assim, determino a RESCISÃO do Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2024, firmado em 21 de Junho de 2024, com a Empresa ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESPERANÇA DE APORÉ – FM, inscrita no CNPJ 05.214.004/0001-96, neste ato representada pela Presidente Sra. THALINE PATRICIA BORGES CARDOSO, através de Termo de Rescisão Contratual, bem como providenciando as devidas publicações, comunicações e anulações necessárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO, em 10 de Outubro de 2024.

CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aporé



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO № 048/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

"TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Nº 048/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ E a Empresa ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESPERANÇA DE APORÉ – FM, inscrita no CNPJ 05.214.004/0001-96, neste ato representada pela Presidente Sra. THALINE PATRICIA BORGES CARDOSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, Qd. 3, Lt.12, Bairro Nossa Senhora dos Passos – CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ nº 24.858.391/0001-48, neste ato representado pela sua Presidente, vereadora Sra. CLAUDIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, divorciada, natural de Santo Amaro/SP, nascido em 21/06/1966, inscrita no CPF sob o nº 863.577.191-53 e portador do RG nº 3582593 SSP/GO, residente e domiciliada à Avenida Orlando Ferreira Martins, QD "C", LT 23, Bairro Santa Tereza, Aporé – GO, e do outro lado a Empresa ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESPERANÇA DE APORÉ – FM, inscrita no CNPJ 05.214.004/0001-96, com sede na Avenida Ângela Maria Costa de Moraes nº 189, Bairro Nosso Senhor dos Passos, Aporé/GO, CEP: 75.825-000, neste ato representada pela Presidente Sra. THALINE PATRICIA BORGES CARDOSO, brasileira, casada, pecuarista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5282500 SSP/GO, e CPF nº 708.399.801-91, residente e domiciliada na Avenida João Nunes nº 525, Bairro: Centro, Aporé/GO, CEP: 75.825-000, doravante denominado RESCINDIDO, tem entre si justo e avençado e celebram o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 048/2024, de 21 de Junho de 2024, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Por iniciativa unilateral da Administração Pública, fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2024, firmado em 21 de Junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente Termo de Rescisão Contratual ampara-se no artigo 137, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA RESCISÓRIA

Diante do interesse da Administração Pública NÃO haverá incidência de multa contratual.



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A RESCINDENTE providenciará a publicação do presente instrumento no Placard e no site Oficial da Câmara Municipal de Aporé, em cumprimento a legislação em vigor.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, serão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Aporé/GO, 10 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ/GO – Rescindente CLAUDIA APARECIDA DA SILVA - Presidente

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESPERANÇA DE APORÉ – FM Representada por THALINE PATRICIA BORGES CARDOSO - Rescindida

ESTEMUNHA	15:	
1		
CPF/N	IF:	
2 -		
CPF/MF	 :	